



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.295/2.001  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2.001

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, expressas na Legislação de Saúde em especial a Constituição Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal e de seus complementos que compreendem:-

- I – O atendimento a Saúde de acordo com os princípios de universalidade, uniformidade, integralidade, descentralização, regionalização, hierarquização e da participação da comunidade;
- II – A vigilância epidemiológica e sanitária e as ações de interesse individual e coletivo correspondentes;
- III – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

PARAGRAFO ÚNICO – As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento, com estabelecimento de objetivos, metas, programas, projetos e mecanismo de controle e avaliação, submetidos a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

## SEÇÃO II – DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 2º - Constituirão receitas do FMS:

- I – Dotações consignadas nos orçamentos anuais do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;
- II – Transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social com decorrências do que dispõe o artigo 30, VII – da Constituição da República;
- III – Receitas de convênios com o Estado e a União;
- IV – Receitas de convênios com Entidades de direito público ou privado;
- V – Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- VI – Auxílios, subvenções ou contribuições;
- VII – Contribuições, donativos e legados de pessoa física ou jurídica de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- VIII – O produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;
- IX – Receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;
- X – Produto de alienação de materiais ou equipamentos inacessíveis;
- XI – Saldo de exercícios anteriores.

§ 1º – As receitas do FMS serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º – A conta bancária do FMS será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Tesouro da Prefeitura Municipal, ou representante por ele designado.

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 04/10/01

Publicado no Jornal: Taquarituba  
nº \_\_\_\_\_ de 11/10/01



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

### **ARTIGO 3º - Constituem ativos do FMS**

- I – disponibilidade monetárias ou em caixa especial oriundas das receitas especificados;
- II – direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município e sua administração.

§ 1º – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

§ 2º – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMS serão incorporados ao patrimônio do Município, sob administração do Departamento Municipal de Saúde.

**ARTIGO 4º - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.**

### **SEÇÃO III – DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**ARTIGO 5º - O orçamento-programa do município consignará rubricas para o recebimento de valores que constituirão o FMS, bem como a dotação orçamentária por onde ocorrerão as despesas**

§ 1º – O orçamento de FMS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º – O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

### **ARTIGO 6º - Constituirão despesas do FMS**

- I – Financiamento total ou parcial de programas de Saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;
- II – Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações do pessoal dos órgãos que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV – Construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VI – Concessão de auxílio e subvenções necessários para o desenvolvimento da atenção a saúde;
- VII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias as ações de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei

**ARTIGO 7º - A Contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.**

§ 1º – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.



*Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 – Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

### SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 8º - O FMS terá vigência ilimitada, natureza contábil, gestão autônoma, subordinando-se diretamente ao Conselho Municipal de Saúde que o administrará.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 921/91, de 28/06/1991

P.M. de Taquarituba, 04 de outubro de 2.001

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)